



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de Acordo com o disposto
No art. 75 Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município
Bonfim, 20/04/2022
**PREFEITURA
DE BONFIM**
Zilair Saldanha Peixoto
Chefe de Gabinete / PMB
Dec. 001/2021

LEI Nº 381/2022

**Institui a Carteira Municipal de Saúde da
Mulher.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, XII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que aprova e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira Municipal de Saúde da Mulher;

§1º Na Carteira serão anotados os atendimentos efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora e seu tipo sanguíneo.

§2º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica;

Art. 2º - As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias e apresentação da referida Carteira, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores;

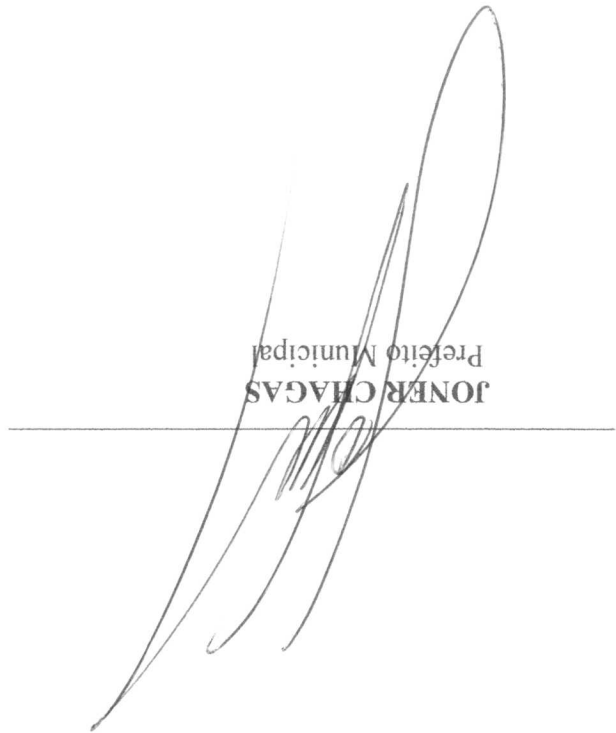
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a não apresentação da referida carteira, implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 3º - A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e às pessoas prestadoras de serviço de saúde;

Art. 4º - Deverá constar na referida carteira informações/contatos à respeito de instituição e órgãos de violência contra a mulher assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento;

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal



Bonfim-RR, 20 de abril de 2022.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

contado da sua publicação;

Art. 6º - O Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 381/2022 - INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER.

LEI Nº 381/2022

Institui a Carteira Municipal de Saúde da Mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, XII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que aprova e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira Municipal de Saúde da Mulher;

§1º Na Carteira serão anotados os atendimentos efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora e seu tipo sanguíneo.

§2º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica;

Art. 2º - As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias e apresentação da referida Carteira, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a não apresentação da referida carteira, implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 3º - A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e às pessoas prestadoras de serviço de saúde;

Art. 4º - Deverá constar na referida carteira informações/contatos à respeito de instituição e órgãos de violência contra a mulher assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento;

Art. 6º - O Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da sua publicação;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim-RR, 20 de abril de 2022.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana

Código Identificador:3B8C14C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 25/04/2022. Edição 1627

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>